(193-2020-E)

Corregedoria Nacional de Justiça – Suspensão da cobrança de quaisquer valores pelos serviços prestados pelas Centrais Eletrônicas de Registro de Imóveis dos Estados e do Distrito Federal, ainda que sob a denominação de "taxas e contribuições" - Publicação de comunicado e intimação da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, com informação, à Corregedoria Nacional de Justiça, das providências que foram adotadas.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de procedimento instaurado em razão da comunicação de que foi concedida liminar pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0003703-65.2020.2.00.0000, para que as Centrais Eletrônicas de Registro de Imóveis dos Estados e do Distrito Federal promovam: "***...a imediata suspensão da prestação de serviços não previstos no Provimento nº. 89/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como a suspensão da exigibilidade de quaisquer cobranças de valores, ainda que sob denominação de 'taxas e contribuições', sem previsão legal***" (fl. 26).

Em complementação, o Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional de Justiça determinou que as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal promovam: "***...a intimação dos responsáveis pelas Centrais Eletrônicas de Registro de Imóveis das***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (19/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00050672 e o código 2Z5UT31A.

***respectivas unidades federativas*"**, informando à Corregedoria Nacional de Justiça, em 48 horas, o cumprimento da decisão (fl. 26).

Para a divulgação e cumprimento, proponho a Vossa Excelência a publicação de comunicado, no Portal do Extrajudicial e no DJE, com o seguinte teor:

> "***COMUNICADO CG Nº***
>
> ***PROCESSO CG nº 2020/00050672 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.***
>
> *A Corregedoria Geral da Justiça comunica que, na forma da decisão prolatada pela Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0003703-65.2020.2.00.0000, as Centrais Eletrônicas de Registro de Imóveis dos Estados e do Distrito Federal devem promover a imediata suspensão da prestação de serviços não previstos no Provimento nº 89/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, e a suspensão de quaisquer cobranças de valores, ainda que sob a denominação de 'taxas e contribuições', que não tenham previsão legal específica.*
>
> *Esclarece que as suspensões prevalecem em relação a todas as normas estaduais autorizadoras de prestação de serviços e de cobranças não previstas em lei* **".**

O comunicado deverá conter, ainda, a reprodução integral da r. decisão prolatada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (19/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00050672 e o código 2Z5UT31A.

Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0003703-65.2020.2.00.0000.

Por fim, sugiro a imediata expedição de ofício ao Senhor Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, com cópia da r. decisão prolatada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0003703-65.2020.2.00.0000, para ciência e cumprimento.

Este é o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência.

Sub censura.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (19/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00050672 e o código 2Z5UT31A.

C O N C L U S Ã O

Em 19 de maio de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VISTOS.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Publique-se o comunicado, na forma proposta no parecer.

Oficie-se ao Senhor Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, que é responsável pela administração da Central dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo, com cópia da r. decisão prolatada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0003703-65.2020.2.00.0000, para ciência e cumprimento

Por fim, oficie-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça com cópias desta decisão, do parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, do comunicado expedido e do ofício encaminhado ao Senhor Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, comunicando que foram adotadas as providências

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (19/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00050672 e o código 9Y2H27LK.

cabíveis para o cumprimento da liminar concedida no Pedido de Providências nº 0003703-65.2020.2.00.0000.

Cumpra-se **com urgência**.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (19/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00050672 e o código 9Y2H27LK.